

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

Handwritten signature: Luís Filipe

Handwritten signature: Sen

ESTATUTOS

- *Adaptados nos termos do D.L. nº 172-A/2014 de 14 novembro
e da Lei nº 30/2013 de 8 de maio*



ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º

Denominação e Sede

1 – A “Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de S. Teotónio” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua 25 de Abril, na Vila de S. Teotónio (7630-611) do Concelho de Odemira.

2 – O âmbito de ação da associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de S. Teotónio, adiante designada por associação, abrangerá toda a Freguesia de S. Teotónio do Concelho de Odemira e durará por tempo indeterminado

Artigo 2º

Princípios

A associação orientará a sua ação de acordo com os seguintes princípios:

- a) De unidade de todos os reformados, pensionistas e idosos, independentemente das suas opções políticas, conceções filosóficas ou crenças religiosas;
- b) De democracia interna, que garanta a livre expressão e debates de todos os pontos de vista, devendo, após discussão, a minoria aceitar a vontade ou decisão da maioria;

Artigo 3º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio às pessoas idosas
- b) Apoio à família
- c) Apoio a integração social e comunitária

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promover a saúde do idoso
- b) Educação e formação profissional
- c) Sensibilizar a comunidade local para a importância do voluntariado
- d) Promover um envelhecimento ativo

Artigo 4º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Estrutura Residencial para Idosos
- b) Centro de Dia
- c) Serviço de Apoio Domiciliário
- d) Centro Comunitário

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Ações de educação para a saúde do idoso
- b) Ações de formação/educação na área da gerontologia
- c) Ações de sensibilização/informação sobre o voluntariado, realização de campanhas de angariação de fundos;

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

d) Desenvolvimento de programas e iniciativas no sentido de promover a manutenção da atividade física, segurança, participação em atividades de natureza social, cultural, económica, espiritual e cívica.

3 – Para melhor assegurar a realização dos seus objetivos, a associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de S. Teotónio adere ao “MURPI – Movimento Unitário dos Reformados, Pensionistas e Idosos”.

Artigo 5º

Regulamentos Internos

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

Reembolso dos Serviços Prestados

1 – Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;

2 – As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Admissão de Associados

Podem ser associados todas as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas que aceitem os seus princípios e objetivos.

Artigo 8º

Categorias de Associados

Haverá duas categorias de associados:

a) Honorários – as pessoas que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

b) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes propostos pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

Registo dos Associados

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

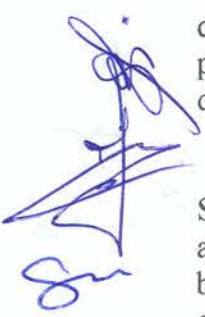
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do Artigo 33º;



ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO



d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 11º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 12º

Sanções aos Associados

1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4 – A demissão é sanção exclusiva da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º

Exercício de Direitos

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efetivos gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 10º, se estiverem no pleno gozo dos seus direitos, e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 14º

Incapacidade do Exercício de Direitos

1 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra IPSS.

Artigo 15º

Intransmissibilidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

Artigo 16º

Perda de Qualidade de Associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do Artigo 12º.
- 2 – No caso previsto na alínea b) do nº anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 30 dias.
- 3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17º

Órgãos da Associação

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Condições do Exercício dos Cargos

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do IAS.

Artigo 19º

Vacatura da Maioria dos Membros dos Órgãos

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se reuniões parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

Mandato dos Titulares dos Órgãos

- 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3 – Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

 exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensão por procedimento cautelar.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 21º

Duração do Mandato do Presidente da Direção

O presidente da Direção da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 22º

Incompatibilidades de Titulares

1 – Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

2 – Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior, não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Convocação de Reuniões

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes à eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 24º

Responsabilidade dos Titulares

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 25º

Incompetência dos Titulares

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 26º

Direito de Representação

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do B.I. ou C.C..

Artigo 27º

Atas das Reuniões

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 28º

Impedimentos na Participação dos Trabalhadores

1 – Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

2 – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da associação.

Artigo 29º

Funcionamento dos Órgãos Sociais

1 – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate,

3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês.

5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 30º

Constituição da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos que tenham um ano de vida associativa, as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente, de um 1º secretário e um 2º secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

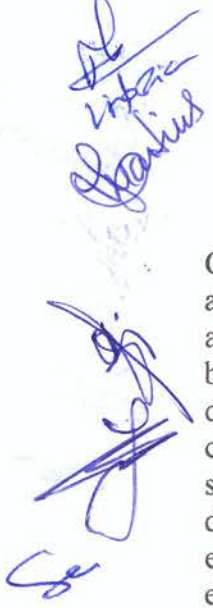
Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 32º

Competências da Assembleia Geral



ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a criação de Núcleos, Secções de Subcomissões, bem como definir a sua forma de funcionamento, tendo em consideração a área da Freguesia.
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Aprovar a aceitação da prestação de donativos ou serviços propostos pela Direção;
- l) Ratificar o valor da jóia e da quota a pagar pelos associados, aprovados pela Direção.

Artigo 33º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
- 3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º

Convocatória da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto.
- 2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido, por correio eletrónico, para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e será sempre afixada na sede da associação e nos locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
- 4 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou a requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

Artigo 35º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 36º

Formas de Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 32º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 32º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 37º

Anulabilidade das Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - Sem prejuízo do disposto do número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 38º

Composição da Direção

- 1 - A Direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente três membros de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - Em caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 39º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

Handwritten signatures and initials in the right margin.

Handwritten signature and initials in the top left corner.

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- e) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- f) Organizar o Quadro de Pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a aceitação da prestação de donativos ou serviços;
- h) Propor à Assembleia Geral a ratificação do valor fixado da jóia e da quota a pagar pelos associados.

Artigo 40º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 41º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 42º

Competências do Secretário da Direção

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 43º

Competências do Tesoureiro da Direção

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminaram as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 44º

Competências do Vogal da Direção

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 45º

Reuniões da Direção

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 46º

Obrigações de Representação da Associação

1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dos três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 47º

Composição do Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 48º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

d) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 49º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 50º

Património

O património da associação é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

DA FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO

Artigo 51º

Receitas da Associação

1 – São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados em termos a definir pela Assembleia Geral;
- b) As comparticipações dos clientes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- g) Outras receitas.

2 – As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da associação.

Artigo 52º

Quotas, Serviços e Donativos

1. Os Associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 53º

Normas para Extinção da Associação

1 – No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 54º

Resolução de Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

São Teotónio, 10/11/2015

A DIREÇÃO,

Frei Teófilo Flávio C.S. Martins
Maria da Luz Simão Martins
Alvaro Nogueira
A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, - 2015.11.28

Alvaro de Jesus Inácio
Sauê Lucena